

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA REGIONAL DE ALCÂNTARA/SÃO GONÇALO/RJ**

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0023874-83.2016.8.19.0087

Ação: Cartão de Crédito / Direito Civil

Autor: HELIO ANTONIO RODRIGUES

Réu: BANCO SANTANDER S/A

Perito: Jorge Pinto França (fls. 278)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo a operação do Cartão de Crédito nº 5447.3173.5093.2693 de titularidade do Autor, que alega, entre outras, a prática abusiva e excessiva e a cobrança de forma capitalizada dos juros.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinado pelo(a) E. Magistrado(a), às fls. 278, dos autos do processo.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram verificados os seguintes documentos:

- Faturas do cartão de crédito nº 5447 XXXX XXXX 6332 (fls. 341/465).

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR (FLS.)

Não foram formulados quesitos pela parte Autora.

6. QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU (FLS.)

Não foram formulados quesitos pela parte Ré.

7. CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Tendo em vista o resultado do trabalho realizado nos documentos apensados aos autos, de forma a atender o requerido pelas partes, e diante da discussão acerca das condições a serem observadas, esta Perícia tece os seguintes comentários:

⇒ No caso do cartão de crédito só existe, comprovadamente, o anatocismo (juros sobre juros) nos meses em que não ocorrem pagamentos ou, nos meses em que o valor pago for **insuficiente** à cobertura dos juros cobrados na fatura anterior. Isto porque somente nesta situação, os juros são incorporados ao saldo devedor que servirá de base ao cálculo dos juros do mês seguinte;

CARTÃO DE CRÉDITO Nº 5447 XXXX XXXX 6332

⇒ Analisando os registros do cartão de titularidade do Autor constantes do **ANEXO1**, pode-se observar que o mesmo pagava a maior parte das faturas pelo valor integral;

⇒ Os pagamentos totalizaram R\$11.957,60, no período de 12/2010 a 01/2015. Para um total de débitos lançados de R\$12.755,48;

- ⇒ Os encargos praticados foram relativos ao saldo devedor financiado/rotativo, e encargos moratórios de juros de mora e multa, que totalizaram R\$494,71. A maior taxa de juros aplicada sobre o saldo devedor rotativo foi 19,82% ao mês em março/2014.
- ⇒ Durante o período analisado foram lançados 02 parcelamentos de saldo devedor, o primeiro em 01/07/2013, no valor de R\$306,17, para pagamento em 12 parcelas de R\$37,24 (principal + encargos), equivalentes a 46% no período, resultando no montante de R\$446,88.
- ⇒ O segundo ocorreu em 30/09/2014, o saldo devedor parcelado de R\$321,47, para pagamento em 09 parcelas de R\$51,24(principal + encargos), equivalentes a 43,5%, resultando no montante de R\$461,16.
- ⇒ O demonstrativo do saldo final, em conformidade com as faturas do cartão, e assumindo as taxas praticadas pelo Banco Réu, está retratado no ANEXO1 elaborado pela perícia, onde o saldo devedor na fatura de 30/01/2015 conta saldo devedor de R\$184,44.
- ⇒ Portanto, na movimentação do cartão de crédito analisada objeto da lide, os pagamentos mensais nas faturas do cartão de crédito que foram superiores ao valor dos juros mensais, **não caracterizando** anatocismo no cálculo do saldo devedor;

8 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 04 (quatro) laudas e 01 (hum) anexo, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo
CRC/RJ020679/0-2